



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Projeto de Lei Municipal nº 071/2025, de 24 de novembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO/CONTRATO COM O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DE ESTAÇÃO/RS PARA ATENDIMENTO MÉDICO/HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio/contrato com HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DE ESTAÇÃO, instituição filantrópica de direito privado, situada à Rua Lido Tagliari, 931, na cidade de Estação/RS, inscrita no CNPJ sob nº 43.407.737/0001-36, com a finalidade exclusiva de prestação de serviços médicos e hospitalares de atendimento a consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, observações, internações e outros serviços ofertados pela CONVENIADA/CONTRATADA, em favor da população que comprovadamente reside no Município CONVENIENTE/CONTRATANTE, durante as 24 horas do dia e em todos os dias da semana.

Parágrafo único. A minuta de contrato/convênio em anexo é parte integrante da presente Lei, a qual será encaminhada à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias após sua assinatura.

Art. 2º. O prazo do Convênio/Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando incidirá a variação do IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a celebração do contrato/convênio por prazo indeterminado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio/contrato para fins de ampliar ou readequar os serviços conveniados/contratados como forma de atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, 24 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

MINUTA DE CONVÊNIO/CONTRATO Nº XXX/2025

Que fazem entre si o MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.215.994.0001/14, com sede à Rua Isidoro Eisenberg, s/n, na cidade do mesmo nome, representado neste ato pelo seu Prefeito JOÃO PAULO BALBINOT, brasileiro, em união estável, CPF nº 026.157.340-32, residente e domiciliado na Avenida Barão Hirsch, 601, Centro, na cidade de Quatro Irmãos/RS, denominado CONVENIENTE/CONTRATANTE e HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DE ESTAÇÃO, instituição filantrópica de direito privado, situada à Rua Lido Tagliari, 931, na cidade de Estação/RS, inscrita no CNPJ sob nº 43.407.737/0001-36, simplesmente denominada CONVENIADA/CONTRATADA, neste ato representada por sua Presidente, Senhora VANESSA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, CPF nº 006.176.900-22, residente e domiciliada na cidade de Estação, na Rua Fiorello Piazzeta, 799, Centro, celebram o presente Convênio em conformidade com a Lei Municipal nº, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio/contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos e hospitalares de atendimento a consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, observações, internações e outros serviços ofertados pela CONVENIADA/CONTRATADA, em favor da população que comprovadamente reside no Município CONVENIENTE/CONTRATANTE, durante as 24 horas do dia e em todos os dias da semana, observando-se a tabela que segue:

Item	Descrição dos serviços médicos/hospitalares	Unidade	Valor Unitário-R\$-
01	INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS E DE DESINTOXICAÇÃO	24h	171,52
02	OBSERVAÇÕES CLÍNICAS	Até 03h	66,39
03	OBSERVAÇÕES CLÍNICAS	Até 06h	110,66
04	OBSERVAÇÕES CLÍNICAS	Até 12h	166,00
05	INTERNAÇÃO CLÍNICA	Até 24h	391,76
06	INTERNAÇÃO CLÍNICA	Até 48h	626,37
07	INTERNAÇÃO CLÍNICA APÓS AS 48H	Unid.	300,00 por dia
08	SUTURA PEQUENA AMBULATORIAL	Unid.	107,37
09	SUTURA MÉDIA AMBULATORIAL	Unid.	214,69
10	SUTURA GRANDE AMBULATORIAL	Unid.	273,34
11	ELETROCARDIOGRAMA	Unid.	39,83
12	LAVAGEM DE OUVIDOS	Unid.	39,83
13	CONSULTAS MÉDICAS NO HORÁRIO DE PLANTÃO NOTURNO (12H), FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (24H) - SEM LIMITE DE ATENDIMENTOS	Mês	8.900,00
14	CONSULTAS MÉDICAS DE CLÍNICO GERAL FORA DO HORÁRIO DE PLANTÃO, DE SEGUNDA À SEXTA	Unid.	105,00
15	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (CARDIOLOGISTA)	Unid.	190,00
16	OXIGÊNIO	24h	88,00
17	MAPA 24 HORAS	Unid.	165,00
18	HOLTER 24 HORAS	Unid.	190,00
19	TESTE ERGOMÉTRICO	Unid.	265,00

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

20	ENDOSCOPIA	Unid.	220,75
21	COLONOSCOPIA	Unid.	408,20
22	POLIPECTOMIA	Unid.	216,77
23	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	Unid.	202,11
24	RX ABDOME AGUDO	Unid.	81,95
25	RX ABDOME SIMPLES	Unid.	60,10
26	RX ANTEBRAÇO	Unid.	44,61
27	RX ANTEBRAÇO / COTOVELO	Unid.	43,71
28	RX BACIA	Unid.	45,89
29	RX BRAÇO	Unid.	43,71
30	RX CALCÂNEO	Unid.	43,71
31	RX CAVUM	Unid.	43,71
32	RX CLAVÍCULA	Unid.	43,71
33	RX COL. CERVICAL	Unid.	60,10
34	RX COL. DORSAL	Unid.	54,63
35	RX COL. LOMBO-SACRA	Unid.	54,63
36	RX COL. P/ESCOLIOSE	Unid.	60,10
37	RX COXA	Unid.	43,71
38	RX CRÂNIO	Unid.	54,63
39	RX IDADE ÓSSEA COM ANÁLISE	Unid.	136,58
40	RX JOELHO	Unid.	43,71
41	RX MÃO	Unid.	43,71
42	RX OMBRO	Unid.	49,17
43	RX OSSOS DA FACE	Unid.	54,63
44	RX PÉ	Unid.	43,71
45	RX PERNA	Unid.	49,17
46	RX PUNHO	Unid.	43,71
47	RX QUADRIL	Unid.	43,71
48	RX SEIOS DA FACE 2 INCIDÊNCIAS	Unid.	49,17
49	RX SELA TÚRCICA	Unid.	49,17
50	RX TÓRAX PA+P	Unid.	49,17
51	RX TORNOZELO	Unid.	43,71
52	RX UROGRAFIA EXCRETORA	Unid.	220,55
53	US DOPPLER COLORIDO APARELHO URINÁRIO	Unid.	338,72
54	US DOPPLER OBSTÉTRICA	Unid.	167,10
55	US ABDOME SUPERIOR	Unid.	109,27
56	US ABDOME TOTAL	Unid.	163,90
57	US APARELHO URINÁRIO	Unid.	105,99
58	US DE TIREOIDE	Unid.	102,41
59	US DOPPLER COLORIDO APARELHO URINÁRIO	Unid.	338,72
60	US JOELHO/OMBRO/PÉ/COTOVELO/BRAÇO, TENDÃO	Unid.	97,53
61	US MAMOGRAFIA DIGITAL	Unid.	99,43
62	US PÉLVICA	Unid.	94,69
63	US PÉLVICA ABDOMINAL	Unid.	107,08

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Rua Isidoro Eisenberg, s/nº - CEP 99720-000 – Quatro Irmãos - RS - CNPJ 04.215.994/0001-14

Fones: (54) 99278-5494 / 99278-5472 / 99278-5543 - E-mail: adm@quatroirmaos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

63	US PRÓSTATA ADDOMINAL	Unid.	109,27
64	US TRANSVAGINAL	Unid.	100,15
65	US TRANSVAGINAL C/ DOPPLER	Unid.	120,50
66	US VIA BILIARES	Unid.	109,27
67	US PRÓSTATA TRANSRETAL	Unid.	98,34
68	DRENAGEM DE ABSCESSO	Unid.	1489,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO

O CONVENIENTE/CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará triagem dos pacientes a serem encaminhados à CONVENIADA/CONTRATADA, observando-se os critérios de acesso, excetuados os turnos em que a UBS estiver sem atendimento ou que a gravidade do atendimento justifique o citado encaminhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

A CONVENIADA/CONTRATADA ofertará os serviços médicos/hospitalares disponíveis na instituição ao CONTRATANTE/CONVENIENTE. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONVENIADA/CONTRATADA.

Parágrafo único. Havendo necessidade de exames de média e alta complexidade e atendimento médico especializado, o paciente deverá ser transferido via GERINT ou Pronto Socorro para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim/RS ou para outro hospital de referência via SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor a ser pago pelo CONVENIENTE/CONTRATANTE à CONVENIADA/CONTRATADA será apurado mensalmente, observados os comprovantes de atendimento e multiplicando-se o número de procedimentos realizados no mês, observando-se a tabela da cláusula primeira.

Parágrafo único. Não serão incluídas despesas de acompanhantes, despesas extras e serviços não contratados ou credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo paciente ou responsável no ato da alta hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONVENIENTE/CONTRATANTE à CONVENIADA/CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de relatório detalhado dos atendimentos prestados e da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio/Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em XX de XX de 202X, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando incidirá a variação do IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio/Contrato poderá ser alterado, desde que haja concordância formal das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGÊNCIA

Este CONVÊNIO/CONTRATO é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/21, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Convênio/Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, quando houver interesse público;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio/Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados/conveniados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quatro Irmãos/RS, **XX/XX/202X.**

**CONVENENTE/CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS**

**CONVENIADA/CONTRATADA
HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ESTAÇÃO**

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço:

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o **Hospital Santo Antônio de Estação/RS**, instituição filantrópica de reconhecida relevância regional, visando à prestação de serviços médicos e hospitalares em favor da população de Quatro Irmãos.

A medida se mostra necessária diante da crescente demanda por serviços de saúde, que exigem estrutura hospitalar qualificada, pronta resposta em situações de urgência e emergência, bem como suporte para consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e internações. O Hospital Santo Antônio de Estação dispõe de corpo clínico capacitado, infraestrutura adequada e funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, o que garante maior segurança e qualidade no atendimento aos munícipes.

Ressalta-se que, embora o Município de Estação não faça divisa direta com Quatro Irmãos, a sua sede está localizada a aproximadamente 26 (vinte e seis) quilômetros de distância, em trajeto rápido e acessível. Essa proximidade geográfica garante maior comodidade e agilidade no atendimento aos pacientes de nosso Município, contribuindo para a eficiência do sistema de saúde.

Cumprе salientar que o Município já possui convênios autorizados por Leis anteriores com hospitais de municípios vizinhos, que serão mantidos e agora ampliados, como forma de agilizar o acesso da população aos serviços de saúde. A presente proposição, portanto, complementa a rede de atendimento, reforçando a capacidade do Município em assegurar a continuidade e a integralidade da assistência médica à população.

Destaca-se, ainda, que a municipalidade está voltada a **atender plenamente os munícipes e proceder a melhorias constantes na área da saúde**, de modo a garantir qualidade de vida e o bem-estar de todos. A celebração deste convênio/contrato encontra amparo legal e orçamentário, estando prevista dotação específica para seu custeio, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Diante do exposto, restam evidenciados o interesse público e a relevância social da medida, razão pela qual solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, 24 de novembro de 2025.

**JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL**

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil